

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TAURUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA
CNPJ/MF: nº 03.215.644/0001-95
NIRE: 412.0411851-8**

Página 1 de 6

Os abaixo identificados e qualificados:

1) REINALDO MARCON GUAREZI, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 464.539.629-34, portador da carteira de identidade civil nº.1.345.942/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Eugenio Parolin, 519, Parolin, Curitiba-PR, CEP: 80220-340.

2) SALETE BORGES GUAREZI, brasileira, maior, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, empresária, inscrita no CPF/MF sob nº. 738.005.549-68, portadora da carteira de identidade civil nº.14.494.368-6/SSP/PR, residente e domiciliada na Rua Eugenio Parolin, 519, Parolin, Curitiba-PR, CEP: 80220-340.

Únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TAURUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA**, com sede na Rua Darvil José Caron, 1943-B, Bonança Sítio de Recreios, CEP: 83430-000, Campina Grande do Sul-PR, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.215.644/0001-95, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0411851-8 em 27/05/1999; resolvem alterar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA RETIRADA E TRANSFERÊNCIA DE COTAS: Retira-se da sociedade a sócia **SALETE BORGES GUAREZI**, acima qualificada, transferindo por venda onerosa, as 4.000 (quatro mil) quotas integralizadas que possui pelo valor nominal de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) ao socio remanescente **REINALDO MARCON GUAREZI**, acima qualificado, dando plena geral e raza quitação das quotas vendidas onerosamente, nos termos de contrato próprio.

CLÁUSULA SEGUNDA - NOVA DISTRIBUIÇÃO DO CAPITAL: Em virtude das modificações havidas, o capital social, inteiramente integralizado em moeda nacional, fica assim dividido entre os sócios :

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
REINALDO MARCON GUAREZI	100.00	40.000	40.000,00
TOTAL	100.00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO: À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o contrato social, que passa a ter a seguinte redação.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TAURUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA
CNPJ/MF: nº 03.215.644/0001-95
NIRE: 412.0411851-8**

Página 2 de 6

**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
TAURUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA
CNPJ/MF: 03.215.644/0001-95
NIRE: 412.0411851-8**

O abaixo identificado e qualificado:

1) REINALDO MARCON GUAREZI, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, inscrito no CPF/MF sob nº. 464.539.629-34, portador da carteira de identidade civil nº. 1.345.942/SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Eugenio Parolin, 519, Parolin, Curitiba-PR, CEP: 80220-340.

Único sócio componente da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de **TAURUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA**, com sede na Rua Darvil José Caron, 1943-B, Bonança Sítio de Recreios, Campina Grande do Sul-PR, CEP 83430-000, e inscrita no CNPJ/MF sob nº. 03.215.644/0001-95, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 412.0411851-8 em 27/05/1999; resolvem atualizar o contrato social mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade gira sob o nome empresarial de **TAURUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA** e tem sede e domicílio na Rua Darvil José Caron, 1943-B, Bonança Sítio de Recreios, Campina Grande do Sul-PR, CEP 83430-000.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA- INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciou suas atividades em 18/05/1999 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO SOCIAL: A sociedade tem por objeto a exploração no ramo de: **FABRICAÇÃO DE ESQUADRIAS DE MADEIRA E DE PEÇAS DE MADEIRA PARA INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS E COMERCIAIS, COMÉRCIO VAREJISTA DE MADEIRAS E ARTEFATOS.**

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), divididos em 40.000 (quarenta mil) quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscrita e já integralizadas, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

Nome	(%)	Cotas	Valor R\$
REINALDO MARCON GUAREZI	100.00	40.000	40.000,00
TOTAL	100.00	40.000	40.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, o que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME

EMPRESARIAL: A administração da sociedade cabe a **REINALDO MARCON GUAREZI**, a quem compete praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade com os poderes e atribuições de representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, podendo obrigar a sociedade, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contratar e demitir pessoal, enfim praticar todos os atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§2.º - Faculta-se aos administradores, atuando isoladamente, constituir, em nome da sociedade, procuradores para período determinado, devendo o instrumento de mandato especificar os atos e operações a serem praticados.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA - RETIRADA PRO-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e demais demonstrações contábeis requeridas pela legislação societária, elaboradas em conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade, participando todos os sócios dos lucros ou perdas apurados, na mesma proporção das quotas de capital que possuem na sociedade.

Parágrafo único - A sociedade poderá levantar balanços ou balancetes patrimoniais em períodos inferiores há um ano, e o lucro apurado nessas demonstrações intermediárias, poderá ser distribuído mensalmente aos sócios, a título de Antecipação de Lucros, proporcionalmente às quotas de capital de cada um. Nesse caso será observada a reposição dos lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o art. 1.059 da Lei n.º 10.406/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA: Declara sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO: Fica eleito o foro da comarca de Campina Grande do Sul-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
TAURUS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS LTDA**

Página 5 de 6

CNPJ/MF: nº 03.215.644/0001-95

NIRE: 412.0411851-8

E por estarem assim, justos e contratados, lavram e assinam, a presente, em via única, obrigando-se fielmente por si, seus herdeiros e sucessores legais a cumprí-lo em todos os seus termos.

Campina Grande do Sul-PR, 22 de setembro de 2021.

REINALDO MARCON GUAREZI

SALETE BORGES GUAREZI



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa TAURUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
46453962934	REINALDO MARCON GUAREZI
73800554968	SALETE BORGES GUAREZI



CERTIFICO O REGISTRO EM 27/09/2021 09:57 SOB N° 20216477026.
PROTOCOLO: 216477026 DE 24/09/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12107136013. CNPJ DA SEDE: 03215644000195.
NIRE: 41204118518. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 22/09/2021.
TAURUS INDUSTRIA E COMERCIO DE PORTAS LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br